ESTATUTO DO RECANTO DO VOVÔ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º. O Recanto do Vovô, constituído em 19 de abril de 1977, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no município de Birigui, estado de São Paulo situada na Rua Campos Sales, nº 362, Bairro Santo Antônio e foro na Comarca de Birigui – SP, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 51.091.296/0001-34.

Artigo 2º. O Recanto do Vovô, tem como finalidade:

I. Acolher idosos acima de 60 anos de idade e adultos em casos excepcionais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência;

II. Desenvolver ações sócias junto aos residentes, visando possibilitar um processo de resgate da cidadania e seus direitos;

III. Promover parcerias com diversos setores, oportunizando habilitação e ressocialização dos residentes;

IV. Atuar junto às famílias dos residentes envolvidos em projetos com enfoque social, visando assegurar o fortalecimento das relações familiares e a sensibilização sobre a importância da função da família no resgate do indivíduo;

V. Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

VI. Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VII. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Recanto do Vovô promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, nacionalidade, sexo, cor, idade, credo religioso, político e condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Microfilme nº

Artigo 4º. O Recanto do Vovô terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Poderá também a Entidade criar filiais e unidades de prestação de serviços e venda de produtos, para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 5º. O Recanto do Vovô será constituído por um número ilimitado de associados, sendo eles, membros de votos perpétuos da Congregação das Missionárias de Santo Antonio Maria Claret – província Norte, os quais será assegurado os direitos previstos neste Estatuto e em Regimento próprio.

Parágrafo Primeiro: Os associados não responderão solidárias e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: A admissão dos associados dar-se-á por meio de proposta subscrita aprovada pela Diretoria em reunião ordinária. A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 6º. São direitos dos Associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da Entidade, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Entidade.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6 9 3 0

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Microfilme nº

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III. Cooperar com a consecução dos objetivos da Entidade;

IV. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associadas, acarretarão procedimento e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Recanto do Vovô, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penalidades a que se refere o "caput" do artigo consistem em:

I. Advertência, para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, e será aplicada pelo Presidente do Recanto do Vovô;

II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 8 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária, Tesoureira e Vice Tesoureira.

III. Exclusão do quadro de associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções do Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punirem faltas muito graves.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Quinto: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Parágrafo Sexto: O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria do Recanto do Vovô, não podendo ser negado.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 9º. A Entidade exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Sessão I
Da Assembleia Geral

Artigo 10º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Recanto do Vovô, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

Parágrafo Primeiro: No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado do Recanto do Vovô outorgante.

Parágrafo Segundo: Não se admite mais de uma procuração por associado.

Parágrafo Terceiro: Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, auxiliado pelo Secretário ou seu sucessor direto.

Artigo 11º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme nº 6930

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTO - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (018)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP**

Parágrafo Primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/5 dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 12º. À Assembleia Geral, órgão soberano do recanto do Vovô, compete exclusivamente:

I. Reforma total ou parcial do Estatuto;

II. Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção do Recanto do Vovô;

III. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV. Destituir os administradores;

V. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII. Aprovar e alterar o Regimento Interno;

IX. Estabelecer o montante e a periodicidade da contribuição dos associados;

X. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste artigo é exigida Assembleia especial convocada para esses fins, com quórum de no mínimo 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Artigo 13º. À Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III. Analisar e aprovar a indicação de novos associados.

Artigo 14º. À Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados no artigo 13º.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
6930
Microfilme nº

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 15º. À Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, para fins indicados nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 12º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Artigo 16º. A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Entidade, responsável pela representação da mesma, sendo composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária, Tesoureira e Vice Tesoureira.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

I. Dirigir e administrar a Entidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II. Desenvolver o programa de atividades da Entidade;

III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV. Decidir sobre medidas administrativas;

V. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

VI. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente;

VII. Convocar Assembleia Geral e Ordinária e Extraordinária conforme previsão estatutária;

VIII. Divulgar as atividades e eventos da Entidade;

IX. Aprovar e submeter à Assembleia Geral os balanços financeiros e patrimoniais, plano de ação, relatórios, orçamentos da Associação, acompanhando sua execução;

X. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

XI. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Entidade;

XII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;

XIII. Deliberar sobre contratações e demissões dos funcionários, de empresas vinculadas a prestação de serviços e profissionais liberais;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme nº 6930

XIV. Formalizar a participação dos voluntários na prestação de serviços, conforme legislação vigente;

XV. Deliberar e aprovar a aquisição, venda ou permuta de imóveis, equipamentos e veículos para o Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: A Presidente e a Vice-Presidente serão nomeadas pelo Governo da Província Norte da Congregação das Missionárias de Santo Antônio Maria Claret, com mandato de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ou dois triênios. Os demais membros da Diretoria serão eleitos entre os Associados em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitas por mais um triênio, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. A Presidente e Vice-Presidente deverão ser referendadas na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Artigo 17º. Compete ao Presidente:

I. Representar o Recanto do Vovô, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar, podendo outorgar procurações a quem possa representa-la;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Recanto do Vovô;

III. Gerir a administração, assinar documentos e convênios, endossar e emitir cheques com assinatura da tesouraria e assumir as funções relativas a seu cargo;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V. Resolver os casos omissos no Estatuto com a ajuda dos membros da Diretoria.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Microfilme nº

Artigo 18º. Compete a Vice-Presidente:

I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente para a consecução dos fins do Recanto do Vovô.

Artigo 19º. Compete a Secretária:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas correspondentes;

II. Providenciar a publicação de editais, convocações e outras notícias das atividades da Entidade;

Artigo 20º. Compete a Vice-Secretária:

I. Substituir a Secretária em suas ausências e impedimentos;

II. Prestar sua colaboração de modo geral a Secretária.

Artigo 21º. Compete a Tesoureira:

I. Supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

II. Supervisionar os serviços de contabilidade;

III. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

IV. Assinar com a Presidente todos os documentos que tratam de patrimônio e/ou recursos financeiros, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

V. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

VI. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

VII. Manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria.

VIII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Recanto do Vovô, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

IX. Apresentar o balanço patrimonial e da demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 6930

X. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do exercício anual, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Artigo 22º. Compete a Vice Tesoureira:

I. Substituir a Tesouraria em suas ausências e impedimentos;

II. Prestar sua colaboração de modo geral a Tesouraria.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização de todos os atos da Entidade, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, entre os quais será nomeada uma coordenadora e sua suplente, também referendadas na mesma assembleia.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Entidade;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III. Opinar e aprovar os orçamentos e balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros, inclusive o cumprimento de prazos relacionados a legalização da documentação da Entidade, junto aos órgãos competentes.

V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo: A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral eletiva da Diretoria, sendo permitida a reeleição de qualquer membro com mandato de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ou dois triênios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins próprios.

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 6 0 3 0

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6930

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva o Recanto do Vovô em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 24º. O imóvel utilizado pelo Recanto do Vovô é de propriedade da Associação Claretiana de Educação e Assistência, associação civil, privada, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua José Antônio Cabral, 59, Jardim Rosa de França, Guarulhos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.642.949/0004-25. O referido imóvel está cedido por contrato de comodato ao Recanto do Vovô.

Artigo 25º. O patrimônio do Recanto do Vovô é constituído de bens móveis, veículos, semoventes, equipamentos e outros pertences adquiridos ou doados, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 26º. Para consecução de seus fins, o Recanto do Vovô se propõe a:

I. Promover eventos e campanhas, com o objetivo de arrecadar fundos destinados à realização de suas finalidades;

II. Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas na realização das finalidades;

III. Intensificar parcerias e intercâmbios entre instancias sociais, associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

IV. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V. Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para obter Subvenções e auxílios.

VI. Receber doações de associados e de terceiros, firmar parcerias com entidades análogas para prestação de serviços conforme legislação em vigor;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Microfilme nº

VII. Receber 70% do benefício dos idosos aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência do município, conforme prevê o estatuto do idoso.

VIII. Fiscalizar o uso do nome "Recanto do Vovô" e sua logomarca;

IX. Usufruir o produto líquido de promoções de beneficência;

X. Administrar rendas do emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

XI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades lúdicas culturais e ocupacionais;

XII. Facilitar quando identificada, a necessidade e a viabilidade técnica e financeira, na implantação de unidades de serviço em regime parcial de atendimento na forma de centro dia para pessoa idosa.

Artigo 27º. O Recanto do Vovô aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Parágrafo Único: O Recanto do Vovô, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 28º. No caso de dissolução ou extinção do Recanto do Vovô, as receitas e seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 29º. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do Recanto do Vovô, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 30º. O Recanto do Vovô será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme nº 6930

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTO - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (018)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP**

Artigo 31º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome do Recanto do Vovô, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais.

Artigo 32º. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 33º. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 34º. As alterações deste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Birigui/SP, aos 11 de novembro de 2016 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

2º TABELIÃO BIRIGUI

Ir. Eunice Maria Alves
Presidenta

Ir. Ana Luiza Pereira
Secretaria

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

Gustavo Rueda Tozzi
OAB/SP nº 251.596

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP
Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala
Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob o n 6.930, Birigui 30/12/2016.
Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 0 R. 36 - Lv.A
Emolumentos Escado Ipesp Reg.Civil Justica MP ISS Total
124,17 35,27 18,22 6,54 8,50 5,97 4,96 2,03
OFICIAL

4º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP - Tabelião *Euro Galvão Xavier de Oliveira*
Avenida Esperança, 230 - Centro - Guarulhos - SP - Tel.: (11) 2408.0056
Rec.Semelhanca C/V.Econ 0001 firma( )de
ANA LUIZA PEREIRA
em Test( )da verdade
JOAO WILSON BATISTA - ESCREVENTE
Guarulhos, 15 de dezembro de 2016.
CARIMBO:744036 Valor:R$8,15

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

2º CARTÓRIO
BIRIGUI - SP
NOTAS E PROTESTO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
TABELIÃO PEDRO PAULO REINALDIN
Rua Bento da Cruz, 541 - Centro - Birigui / SP - CEP 16200-108 - Tel.: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
EUNICE MARIA ALVES. Dou fé.
BIRIGUI - SP, 13 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade.
JEFERSON MIRIO CATUBI - ESCREVENTE
Segurança: 49514950504949548957495653356 Valor Total: R$ 5,39

ATENÇÃO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

FIRMA 1 112847 01129A1016

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE LETRAS E TÍTULOS DE PROTESTO BIRIGUI-SP
Fone (18) 3211-2100
Rafael Laranjeira Santos
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Cressa Ap° Romancini Tabelia
Rua Bento da Cruz, 357 - Centro - CEP: 16200-033 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
de: (54242)GUSTAVO RUEDA TEZI
Birigui, 19 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade. P: 154
Luis Fernando Pinheiro Fortuna - Escrevente
C:17411 Selo(s): 230979-AA
Sirva-se: R$ 7,77. Válido somente com o selo de Autenticidade!

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna

22473 FIRMA 1 BIRIGUI - SP
0131AA0230979